

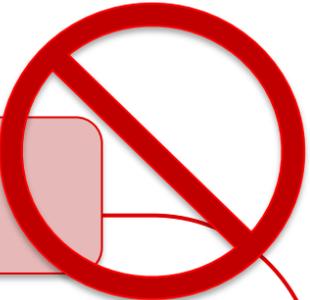


DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PROCESSOS JUDICIAIS FIESP/CIESP CONTRA
OS AUMENTOS ABUSIVOS DE TAXAS DA
CETESB**

21/07/2022

JUDICIALIZAÇÃO CETESB

2015 

DECISÃO DE DIRETORIA nº 315, de 28/12/2015

- Trouxe novos procedimento relativo ao cálculo dos custos de licenças, alterando, principalmente, conceito da área integral da fonte de poluição.

AÇÕES FIESP/CIESP:

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO > OBTIDA LIMINAR > SENTENÇA FAVORÁVEL > MÉRITO JULGADO A NOSSO FAVOR > TRANSITADO EM JULGADO EM 30/04/2019

2017 

DECRETO Nº 62.973, de 28/11/2017

- Manteve definição de "área integral de fonte de poluição" da DD 315/2015/C, além de alterar fórmulas, majorando preços de expedição de licenças e serviços

AÇÕES FIESP/CIESP:

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO > OBTIDA LIMINAR CONCEDIDA > SENTENÇA FAVORÁVEL (2018) > JULGAMENTO MÉRITO (25/02/2021) > TRANSITADO EM JULGADO EM 26/05/2021

2019 

DECRETO Nº 64.512, de 03/10/2019

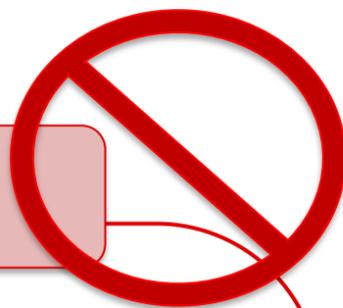
- Alteração das fórmulas de cálculo e coeficientes, porém, reformando o conceito de área integral de fonte do poluição.

AÇÕES FIESP/CIESP:

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO > OBTIDA LIMINAR (2019) E SENTENÇA (2020) FAVORÁVEIS > Em segunda instância tivemos ACÓRDÃO DESFAVORÁVEL (Mar/21), reformando as decisões > **EM FASE DE RECURSO**

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

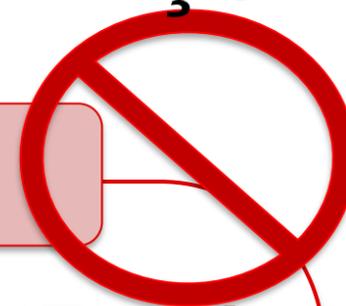
2015



DECISÃO DE DIRETORIA nº 315, de 28/12/2015

- Área integral da fonte de poluição = área do terreno ocupado pelo empreendimento

2017



DECRETO Nº 62.973, de 28/11/2017

- Cobrança sobre a área total do terreno;
- Custos de Parecer Técnico sobre Áreas Contaminas e pedidos de outorga de captação de água subterrânea;
- Preço para a Renovação de Licença de Operação;
- Majoração do fator W das atividades*

2019



DECRETO Nº 64.512, de 03/10/2019

- Atualização do cálculo para obtenção de LI
- Área objeto de cobrança = área construída e atividade ao ar livre, em m²;
- Cálculo de Pareceres Técnicos para: análise do GRAPROHAB; parcelamento do solo; CADRI e Avaliação de Plano de Desativação / Desmobilização

* Valem os Fatores majorados pelo **DECRETO Nº 64.512, de 03/10/2019**: CNAES 47.31-8 ; (CNAE 7500-1/00 e CNAE 1421-5

PRINCIPAIS GANHOS AÇÃO FIESP/CIESP:

- **ÁREA INTEGRAL DA FONTE DE POLUIÇÃO** = área construída do empreendimento e atividade ao ar livre (em m²)
- **ANEXO FATOR DE COMPLEXIDADE “w”** do Decreto nº 47.397/2002
- **INAPLICABILIDADE** do Decreto 62.973/2017, desde de sua publicação: 29/12/2017.

PERDAS :

- **USO DA NOVA FÓRMULA PARA CÁLCULO** DO PREÇO DA LICENÇA AMBIENTAL (Instalação e Operação)
- **OUTROS DOCUMENTOS** (CADRIE Pareceres Técnicos de Regularização de Parcelamento do Solo para Fins Habitacionais e Plano de Desativação ou Desmobilização)
- **Revogação da fórmula para renovação da licença de operação** do art. 73-C, § 2º do Decreto nº 47.397/2002

CONCEITO DE ÁREA INTEGRAL DA FONTE DE POLUIÇÃO**2002****DECRETO Nº 47.397, de
04/12/2002**

Não redefiniu área integral da fonte de poluição, mantendo: área total construída, mais a área ao ar livre ocupada para armazenamento de materiais e para operações e processamentos industriais
(conforme Decreto n.8.468, de 08.09.1976)

2017**DECRETO Nº 62.973, de
28/11/2017**

área do terreno ocupado pelo empreendimento ou atividade, acrescida das áreas construídas dos pavimentos superiores e/ou inferiores

2019**DECRETO Nº 64.512, de
03/10/2019**

a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, em m² (metros quadrados)

FÓRMULA DE CÁLCULO DO PREÇO DAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LI E LO)

2002

**DECRETO Nº 47.397, de
04/12/2002**

$$P = 70 + (1,5 \times W \times \sqrt{A})$$

Sendo :

P = Preço em UFESP

W = Fator de complexidade

A = área integral da fonte de
poluição

2017

**DECRETO Nº 62.973, de
28/11/2017**

$$P = 100 + (3 \times W \times \sqrt{A})$$

Sendo :

P = Preço em UFESP

W = Fator de complexidade
majorado

A = área integral da fonte de
poluição, sendo área total do
terreno

2019

**DECRETO Nº 64.512, de
03/10/2019**

$$P = 100 + (3 \times W \times \sqrt{A})$$

Sendo :

P = Preço em UFESP

W = Fator de complexidade *

A = área integral da fonte de
poluição*

* GANHOS AÇÕES FIESP/CIESP

FÓRMULA DE CÁLCULO DO PREÇO DAS LICENÇAS DE **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LI E LO)** PARA **MICRO EMPRESAS E PEQUENO PORTE**

2002

**DECRETO Nº 47.397, de
04/12/2002**

$$P = 0,15 [70 + (1,5 \times W \times \sqrt{A})]$$

Sendo :

P = Preço em UFESP

W = Fator de complexidade

A = *área integral da fonte de poluição*

2017

**DECRETO Nº 62.973, de
28/11/2017**

$$P = 0,15 [100 + (3 \times W \times \sqrt{A})]$$

Sendo :

W = Fator de complexidade
majorado

A = *área integral da fonte de poluição, sendo área total do terreno*

2019

**DECRETO Nº 64.512, de
03/10/2019**

$$P = 0,15 [100 + (3 \times W \times \sqrt{A})]$$

Sendo :

P = Preço em UFESP

W = Fator de complexidade *

A = *área integral da fonte de poluição**

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA EMISSÃO DE CADRI

2002

**DECRETO Nº 47.397, de
04/12/2002**

MPE

$P = 7 \text{ UFESP}$

MÉDIO E GRANDE PORTE

$P = 70 \text{ UFESP}$

2017

**DECRETO Nº 62.973, de
28/11/2017**

MPE: $P = 7 \text{ UFESP}$

MÉDIO E GRANDE PORTE

$P = (100 + \sqrt{K})FP$

K = quantidade anual de resíduos que serão movimentados, em toneladas;

FP = fator de periculosidade (1,0 - perigoso ou 0,5 - não perigosos)

2019

**DECRETO Nº 64.512, de
03/10/2019**

MPE: $P = 7 \text{ UFESP}$

MÉDIO E GRANDE PORTE

$P = (100 + \sqrt{K})FP$

K = quantidade anual de resíduos que serão movimentados, em toneladas;
FP = fator de periculosidade (1,0 - perigoso ou 0,5 - não perigosos)

FÓRMULA DE CÁLCULO DO PREÇO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

2002

**DECRETO Nº 47.397, de
04/12/2002**

$$P = 0,5 [70 + (1,5 \times W \times \sqrt{A})]$$

Sendo :

P = Preço em UFESP

W = Fator de complexidade

A = área integral da fonte de
poluição

2017

**DECRETO Nº 62.973, de
28/11/2017**

*Artigo 75 - O preço para a
expedição das Licenças de
Operação ou para sua
renovação será fixado de
acordo com as mesmas
fórmulas utilizadas para cálculo
dos preços para expedição das
Licenças de Instalação.*

2019

**DECRETO Nº 64.512, de
03/10/2019**

*Não traz fórmula ou
redação que trate de
Renovação de Licença
de Operação*

???

REVOGOU ARTIGO 73 - C

FÓRMULAS VÁLIDAS

- **Licença Prévia:** Equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor da Licença de Instalação
- **Licença de Instalação:** Para as fontes listadas nos incisos II, III, V, VI, VII, IX, XII e XIII do artigo 57 → **$P = 100 + (3 \times W \times \sqrt{Ac})$** ; ou
 $P = 0,15 [100 + (3 \times W \times \sqrt{Ac})]$, para microempresa ou empresa de pequeno porte
- **Licença de Operação:** mesmas fórmulas utilizadas para cálculo dos preços de Licenças de Instalação

FÓRMULA DE CÁLCULO DO PREÇO DE **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Para os casos de **Renovação de Licença de Operação**:

- O **Decreto 64.512/2019** expressamente revoga a fórmula anteriormente aplicada para o preço de renovação de licença de operação, $P = 0,5 [70 + (1,5 \times W \times \sqrt{A})]$ (prevista no artigo 73-C, parágrafo 2º do Decreto nº 47.397/2002), e não traz nova fórmula ou menção ao valor a ser pago para emissão da renovação de licença de operação. Assim, devem ser observados os regramentos anteriores em razão das decisões judiciais;
- Por outro lado, a **liminar e sentença** do processo judicial no qual foi discutido o **Decreto 62.973/2017 continuam válidas**, de modo que a cobrança com base neste decreto não pode ser aplicada aos nossos associados e filiados.

Ou seja, **quaisquer cobranças majoradas para emissão de RENOVAÇÃO DE LO** são **passíveis de questionamento** por nossos associados e filiados.

PEDIDOS DE REVISÃO DE BOLETOS E RESTITUIÇÃO DE VALORES

Pedidos de revisão ou restituições de valores podem ser feitos via administrativa (pelo e-ambiente), por meio de **ofício** que justifique tal pedido, juntando-se documentações pertinentes.

Se sua empresa efetuou pagamento de boletos, **sem uso de liminar**, ou de boletos complementares, desde 29/12/2017, é possível requerer junto à CETESB a restituição dos valores de direito **que tenham sido cobrados indevidamente com base em quaisquer dispositivos do Decreto Estadual nº 62.973/2017.**

É possível verificar licenças ambientais e outros documentos emitidos neste período, pelo site: https://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/processo_consulta.asp

PEDIDOS DE REVISÃO DE BOLETOS E RESTITUIÇÃO DE VALORES

Maiores orientações:

DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMUNICADO IMPORTANTE

Em função do grande volume de dúvidas relacionadas ao aumento desproporcional de valores cobrados pela CETESB para emissão de licenças ambientais e outros documentos, estabelecidos no **Decreto Estadual nº 62.973/2017**, cuja aplicação está **integralmente** afastada aos nossos associados e filiados, por violar o princípio da legalidade, conforme decisões judiciais constantes do Processo TJSP nº **1011107-35.2018.8.26.0053** (que transitou em julgado em 26/05/2021), prestamos a seguir esclarecimentos quanto aos principais questionamentos:

PEDIDOS DE REVISÃO DE BOLETOS E RESTITUIÇÃO DE VALORES

Se sua empresa:

1. **Recebeu boleto de cobrança para emissão de licenças ambientais ou outros documentos:** sugerimos que verifique se o cálculo aplicado teve como base quaisquer conceitos, fórmulas ou fator de complexidade (W) alterados pelo **Decreto nº 62.973/2017**, e, se cabível, solicite revisão dos valores e emissão de novo boleto - [acesse aqui para maiores detalhes.](#)
2. **Pagou boletos referentes à emissão de licenças ambientais ou outros documentos, desde 29/12/2017:** sugerimos verificar junto à CETESB se houve cobrança irregular, que tenha se baseado em quaisquer conceitos, fórmulas ou fator de complexidade (W) alterados pelo **Decreto nº 62.973/2017**, solicitando que tais valores sejam devidamente restituídos - [acesse aqui para maiores detalhes.](#)



DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Para auxiliar nos cálculos, a FIESP e CIESP desenvolveram um simulador, que apresenta o preço a ser pago nos licenciamentos seguindo as devidas fórmulas, disponível no seguinte link:

<http://hotsite.fiesp.com.br/simulador-cetesb/>



DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Outras dúvidas e informações, entrar em
contato através do e-mail:

cdma@fiesp.com.br

OBRIGADA!